



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5209 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 17 DE DEZEMBRO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º A concessão do Diploma de Mérito Empresarial Olindense não poderá exceder a quatro proposições por Vereador, a cada ano legislativo.

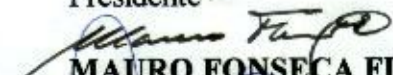
Parágrafo Único – A não apresentação da proposição, por parte de Vereador, do diploma mencionado no “caput” desse artigo, no prazo acima estabelecido, não implicará em acumulação para o ano subsequente.

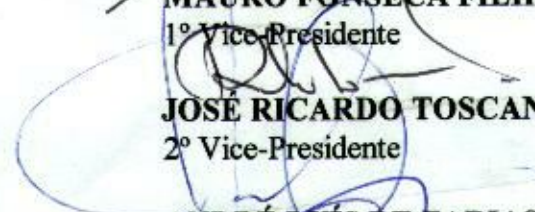
Art. 2º Esta lei terá seus efeitos retroativos a 21 de junho de 1999.

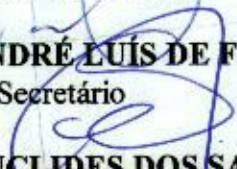
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

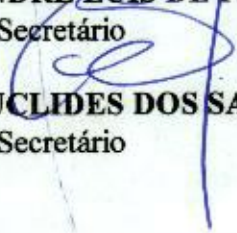
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de dezembro de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

dna/